



LEI Nº 2370 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, a concessionária e sub-concessionárias de transportes coletivos denossa cidade, a colocarem na parte externa do veículo, o seu itinerário, em local visível ao público.

Artigo 2º - Vetado.

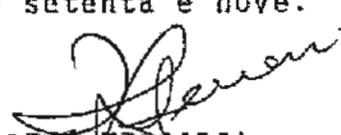
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.